



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO N. 1.396, DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE  
AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios regulamentarem o funcionamento do comércio enquanto estão classificados como de risco baixo ou moderado, conforme dispõe o §1º do art. 16º da Portaria nº 100-R da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Enquanto o Município de São Gabriel da Palha – ES estiver classificação como de risco moderado ou superior, o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais se restringirá aos dias de segunda à sexta-feira, no horário das 11h00min até as 17h00min.

§ 1º – Fica autorizado o funcionamento aos sábados dos seguintes serviços/atividades essenciais: farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, açougues, hortifrutis, padarias, lojas de produtos alimentícios, restaurantes, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º - Os supermercados, minimercados, hortifrutis, padarias, lojas de produtos alimentícios em geral e restaurantes ficam proibidos de comercializar bebida alcoólica gelada e/ou bebidas quentes em dose.

§ 3º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências ou na frente dos estabelecimentos comerciais deste município.

**Art. 2º** - Caso o Município mude de classificação de risco pela Secretaria Estadual de Saúde, a atividade comercial passará imediatamente para o regime alternado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

conforme dispõe a Portaria nº 100-R da Secretaria Estadual de Saúde, independente de publicação de novo Decreto Municipal.

§ 1º - Se a alteração da classificação de risco ocorrer numa sexta-feira ou sábado, as novas medidas de funcionamento do comércio passarão a vigor a partir da segunda-feira seguinte.

§ 2º - Nos casos de que trata o caput deste artigo, o horário de funcionamento será das 11h00min até as 17h00min.

§ 3º - Havendo alterações das disposições da portaria nº 100-R ou até mesmo sua substituição por outro ato da mesma natureza, no que se refere ao funcionamento e cuidados do comércio, as recomendações deverão ser adotadas independente da publicação de novo Decreto, exceto o disposto do § 2º deste artigo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência/Calamidade causado pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 03 de junho de 2020.

**LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.